

**Considerações de fato e de Direito  
sobre a eventual carência de treinamento  
em habilidades não técnicas  
(tipo CRM) para  
exercício da Magistratura neste ou naquele Tribunal**

De tempos em tempos ligamos este ou aquele canal de TV em geral ou “TV Justiça” em particular e observamos este ou aquele(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Desembargador(a) ou Ministro(a) em 'bate-boca' com este ou aquele(a) outro(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Desembargador(a) ou Ministro(a)...

HANS KELSEN doutrina que “a Justiça absoluta não é cognoscível pela razão humana” (ISBN 85-336-0968-X) e na parte que de modo paraconsistente pode ser conhecida gera eventualmente uma disputa não técnica entre um ou outro(a) Julgador(a). A disputa ou divergência técnica se dá em contextos específicos (como na interpretação da palavra 'originária', por exemplo) que pode ser interpretada com significados diversos neste ou naquele contexto por este ou aquele(a) Desembargador(a) ou Ministro(a) com efeitos jurídicos diversos para este ou aquele(a) Paciente de *Habeas Corpus*...

No meio profissional aeronáutico é praticado treinamento em habilidades não técnicas (Crew Resource Management) exatamente para que este ou aquele(a) piloto ou co-piloto consigamos

gerenciar os recursos disponíveis da melhor forma possível com o objetivo de manter o voo seguro, econômico e confortável. A *higiene de cabine* é parte daquele treinamento (não só nas aparências, ao mantermos fraseologia padrão, uniformes/berimbelas - ou togas – impecáveis) mas nas essências, ao mantermos limites comportamentais e/ou verbais oportunos e adequados ao exercício daquelas profissões. Tais limites não são apenas uma questão de Ética Profissional e não estão necessariamente escritos nos procedimentos operacionais padronizados desta ou daquela companhia aérea ou regimento interno deste ou daquele Tribunal. **Tais limites são importantes e são necessários como *caldo de cultura* para geração e gestão do conhecimento teórico e/ou prático, individual e/ou coletivo: São necessidades de respeito que devemos a nossa própria inteligência e a inteligência de colegas de trabalho. São mais alguns requisitos ao desenvolvimento econômico e social que buscamos enquanto Nação.**

Como exemplo do acima citado uma das referências é a seguinte:

Helmreich, R. L., Merrit, A. C., & Wilhelm, J. A. (1999). The evolution of crew resource management training in commercial aviation. *The International Journal of Aviation Psychology*

[http://dx.doi.org/10.1207/s15327108ijap0901\\_2](http://dx.doi.org/10.1207/s15327108ijap0901_2)

Outras referências aeronáuticas relacionadas a CRM (Crew Resource Management) podem ser encontradas no sítio eletrônico da [EMBRY-RIDDLE AERONAUTICAL UNIVERSITY](#).

No meio profissional da Medicina em geral e Intensiva em particular algo semelhante ocorre, como exemplificado no sítio eletrônico da Associação de Medicina Intensiva Brasileira:

[www.amib.org.br/cursos-amib/crm/](http://www.amib.org.br/cursos-amib/crm/)

Assim como não desejamos - enquanto passageiros ou enquanto pacientes - que pilotos discutam de modo não técnico com co-pilotos (ou vice versa) ou médicos discutam de modo não técnico com outros médicos(as) ou demais profissionais da saúde enquanto nos transportam (no primeiro exemplo) ou cuidam (no segundo caso), enquanto jurisdicionados esperamos serviços públicos do Poder Judiciário oportunos e adequados, com julgamentos onde julgadores(as) mantenham o devido processo legal e o Estado Democrático de Direito nos moldes definidos pela Constituição *Cidadã* e leis processuais em vigor (civil, criminal, eleitoral, trabalhista, militar, etc.).

Apenas para argumentar e admitindo ser a Justiça um ideal não completamente cognoscível pela razão humana, a eventual angústia gerada por aquela limitação cognitiva no momento da racionalização possível [quando este ou aquele magistrado(a) diz o Direito ao prestar Jurisdição] deve ser oportunamente reconhecida e administrada por cada *ser humano* julgador(a), com o devido

aprimoramento de sua Inteligência Emocional e suas habilidades não técnicas necessárias a harmoniosa colaboração hermenêutica constitucional ou infra, no razoável prazo fixado constitucionalmente.

Claro que é papel dos constitucionais e legais concursos públicos selecionar candidatos e candidatas tecnicamente habilitados e com vocação para a Magistratura. Claro que é papel de quem escolhe pelo “Quinto Constitucional” cumprir aquela republicana tarefa com a oportuna e adequada ajuda da sabatina. Por sua vez, é papel das Escolas da Magistratura e da Escola Superior da Advocacia cuidar mais e melhor desta questão, dado o interesse público envolvido no desenvolvimento das instituições republicanas. Claro que o mundo em geral e o jurídico em particular não são sempre assim...

Cabe a quem exerce a presidência desta ou daquela turma, sessão ou pleno deste ou daquele Tribunal evitar a fadiga coletiva (outra causa de erros judiciários), bem como eventualmente contar em silêncio... “10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, zero” e suspender os trabalhos assim que note aquela falta de habilidades não técnicas que gere danos a Jurisdição, em respeito tanto ao Tribunal institucionalmente considerado quanto a quem paga os salários, os auxílios moradias, quanto demais verbas... nós, Cidadãos e Cidadãs, contribuintes tributários federais, estaduais, municipais.

Carlos Perin Filho

OAB-SP 109.649

CANAC 155.309